## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	390-22
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Vilhena
INTERESSADOS:	Clariceia Monteiro Lima Krupinski
	Denise Angelica Silva
	Edimara Gomes Ferreira
	Robson Peixoto Raach
	Tiago Almeida Costa
	Uilian Fernando de Oliveira
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão - Concurso Público Edital
	Normativo n. 001/2019.
RESPONSÁVEL:	José Reginaldo dos Santos – Secretário Municipal Administração
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

## 1. Considerações Iniciais

1. Retornam os presentes autos, que cuidam da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio do Edital Normativo nº. 001/2019, para análise dos novos documentos apresentados em atendimento a Decisão Inicial ID1270935.

### 2. Breve Histórico do Processo

- 2. Em análise realizada por este corpo técnico, por meio do relatório técnico realizado no dia 15.03.2022, às págs. 1/6 (ID1170664), determinou-se à Prefeitura Municipal de Vilhena, encaminhar documentos capazes de sanear as irregularidades detectadas, razão pela qual, constatou-se a existência de impropriedades que obstavam análise conclusiva quanto a análise da legalidade dos atos de admissão.
- 3. Os autos foram então encaminhados ao eminente relator Erivan Oliveira da Silva, o qual os submeteu ao seguinte excerto decisório:
  - I Encaminhe a esta Corte de Contas documento e/ou justificativas sobre a irregularidade detectada na admissão das servidoras abaixo mencionados, tendo em vista que se trata de documentos exigido pela IN

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



13/2014/TCE-RO, ante o apontamento da unidade técnica deste Tribunal. Termo de Posse ou inclusão.

- 4. O gestor da Prefeitura Municipal de Vilhena foi oficiado, conforme ofício (ID1280366) e encaminhou a documentação necessária, de maneira tempestiva, por meio do Ofício n°295/2022/GAB.
- 5. Em seguida os autos foram encaminhados para análise por este corpo técnico.

### 3. Dos Documentos Apresentados

- 6. Foram anexadas as documentações referentes aos servidores Edimara Gomes Ferreira, Clariceia Monteiro Lima Krupinski e Tiago Almeida Costa visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte.
- 7. Cumpre salientar a ratificação de registro e legalidade dos atos admissionais de todos os demais servidores objetos de análise deste processo nº 390-22, uma vez que todos estão em regularidade.
- 8. Assim, analisando a documentação encaminhada foi possível verificar o cumprimento da Decisão Inicial ID1270935, razão pela qual, pugna esta unidade técnica pelo registro do ato concessório dos servidores Edimara Gomes Ferreira, Clariceia Monteiro Lima Krupinski e Tiago Almeida Costa

4. Conclusão

Analisadas as justificativas e documentações complementares anexadas aos autos, em atendimento a Decisão Inicial ID 1270935, referente à análise de legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Vilhena, regido por meio do Edital Normativo nº 001/2019, conclui-se que o ente jurisdicionado logrou êxito no cumprimento da determinação contida no referido acórdão, tornando o ato dos servidores **Edimara Gomes Ferreira**, **Clariceia Monteiro Lima Krupinski e Tiago Almeida Costa** aptos a serem registrados.

### 5. Proposta de Encaminhamento

5. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, propõe-se a adoção das seguintes providências:

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

- 6. **I Considerar** regular e conceder registro ao ato admissional dos servidores **Edimara Gomes Ferreira**, **Clariceia Monteiro Lima Krupinski e Tiago Almeida Costa**, com fulcro no art. 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 7. **II Ratificar** a concessão de registro e a legalidade dos atos admissionais dos servidores que se tornaram aptos para registro após análise realizada anteriormente (ID 1170664).
- 8. Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 07 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406

## Em, 8 de Dezembro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4